



RESOLUÇÃO N.º 1263/2017 - CEPE/UEMA

Normatiza os critérios que visem a operacionalização dos procedimentos de matrícula no SIGUEMA da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu art. 46, inciso XIII e,

considerando a Resolução n.º 1045/2012 - CEPE/UEMA, que regula as Normas Gerais do Ensino de Graduação, a necessidade de estabelecimento de critérios que visem a operacionalização dos procedimentos de matrícula no SIGUEMA;

considerando o que consta no Processo n.º 119616/2017;

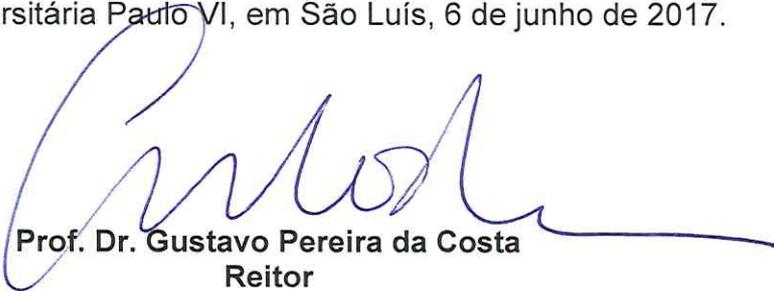
RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os critérios para operacionalização dos procedimentos de matrícula no SIGUEMA da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, conforme estabelecido no Apêndice I desta Resolução.

Art. 2º As Normas de que trata o art. 1º constam no Apêndice I, e são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 6 de junho de 2017.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE I DA RESOLUÇÃO N.º 1263/2017-CEPE/UEMA.

Art. 1º Normatizar os procedimentos e critérios de matrículas de alunos dos Cursos de Graduação da UEMA, em consonância com as Normas Gerais do Ensino de Graduação.

Art. 2º Estabelecer que a inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao estudante regularmente matriculado na Universidade Estadual do Maranhão, será realizada pela internet por intermédio do SIGUEMA, com base na matriz curricular do Curso, compreendendo as seguintes etapas obrigatórias:

I - a primeira fase, constituída de inscrição em componentes curriculares, passível de confirmação ou ajuste, observando:

- a) a quantidade de vagas oferecidas para os componentes;
- b) o cumprimento dos pré-requisitos, quando houver.

II - a segunda fase, destinada aos estudantes cujas inscrições precisem de ajustes nos componentes curriculares, observando as normas institucionais em vigor.

Art. 3º Sempre que o número de vagas oferecidas para uma disciplina for inferior ao número de candidatos que a pleiteiam, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes que estejam cursando regularmente os semestres letivos, observada a matriz curricular do Curso;

II - Estudantes que dependam da disciplina para concluir o Curso;

III - Estudantes com maior coeficiente de rendimento, seguindo-se a ordem decrescente.

Art. 4º O processamento eletrônico das matrículas no SIGUEMA observará os critérios de preenchimento das vagas.

Art. 5º As etapas da inscrição semestral em componentes curriculares realizar-se-ão em períodos fixados no Calendário Acadêmico e no Edital de Matrículas.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



Art. 6º O estudante tem o dever de, após o processamento eletrônico das matrículas, verificar a sua situação nas turmas de componentes curriculares.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.